



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Ref. Pregão Eletrônico n. 18/2019

JPA Labor Comercial EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.054.890/0001-04, com sede na Rua João Mesquita, nº 1348, Salão 1 – Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência a fim de

### ***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, que visa REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais para estudo de solo.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com o solicitado no lote 02, itens 09 e 10:

“PENETRÓGRAFO e CÂMARA DE CRESCIMENTO DE PLANTAS, TIPO GROWTH ROOMS.”

Sucedem que, estes itens solicitados não fazem parte da mesma área de equipamentos dos outros itens solicitados no lote, impedindo que empresas que fabricam os outros equipamentos participem do referido lote.

Entendemos assim, que caso estes itens não sejam realocados para outro lote, o mesmo será entendido que há um direcionamento para este lote.

### **II – DA LEGALIDADE**

A administração pública tem o dever de ser eficiente, é um princípio norteador da Lei de Licitações, assim como entende o grande e brilhante jurista Professor Hely Lopes Meireles:



“Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

Assim entende-se que se esta licitação continuar a com o mesmo valor de referência esta deve estar suscetível ao fracasso, ou seja, caminhando ao contrário do princípio da eficiência.

É importante deixar frisado que o que se busca com uso da licitação, é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor valor. Garantindo assim o princípio da economicidade assegurando assim o interesse público.

Mas a partir do momento que a Administração passa a usar de suas funções legais para incorrer no mesmo ato errôneo duas vezes começa a sair totalmente destes princípios.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

- Seja alterado este lote, com os itens sendo desmembrados para que haja maior participação das empresas e assim uma melhor economia para a Universidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José do Rio Preto, 03 de dezembro de 2019

JPA Labor Comercial EIRELI-ME

João Paulo Azevedo Estiglar

RG nº 41.765.764-X SSP / SP / CPF nº 349.313.458-40